



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CONTRATO Nº 20220156

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA EXPEDITO NOGUEIRA Nº 109, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.695.769/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 787.104.052-91, residente na RUA MARECHAL RONDON, e de outro lado a firma S C R DE AZEVEDO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.625.214/0001-65, estabelecida à TRAVESSA CINCO DE ABRIL 212, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SANDRA CLEI RIBEIRO DE AZEVEDO, residente na , Bom Jesus do Tocantins-PA, portador do(a) CPF 303.027.302-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA ATENDE A S NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008119	CÓPIA XEROGRÁFICA - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	10.300,00	0,150	1.545,00
008193	ARQUIVO MORTO - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	730,00	5,100	3.723,00
	POLIAMIDA 350X130X45MM				
008308	PASTA ARQUIVO - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	330,00	9,400	3.102,00
	REGISTRADORA TIPO AZ				
008311	PINCEL ATOMICO PONTA DE FILTRO 8MM - Marca.: COMPAC	UNIDADE	50,00	2,300	115,00
008624	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - Marca.: BIC	CAIXA	170,00	20,400	3.468,00
009362	LIGA ELÁSTICA DE BORRACHA Nº 18. - Marca.: MERCUR	PACOTE	130,00	4,000	520,00
009395	PERCEVEJO - Marca.: ACC	CAIXA	30,00	2,700	81,00
010044	PAPEL 40 KG - Marca.: VMP	UNIDADE	180,00	1,450	261,00
010060	LIVRO ATA 200 FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	300,00	29,700	8.910,00
010122	PASTA CATÁLOGO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	170,00	10,200	1.734,00
010497	LAPIS PRETO Nº 02 - Marca.: CIS	CAIXA	90,00	17,960	1.616,40
	SEXTAVADO, CONFECCIONADO EM MADEIRA REFLORESTADA, REVESTIDO COM MATERIAL CERÂMICO NA COR VERDE E GRAFITE RESISTENTE FIXADO A MADEIRA, MEDINDO 02MM DE ESPESSUR. COM PRODUTO DEVERA ATENDER AS SEGUINTE DIMENSÕES: 175MMX07MM (COMPRIMENTO X DIÂMETRO). IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, SELO DO IMETRO E COMPOSIÇÃO CAIXA COM 50 UN				
011003	CARTOLINA COMUM MEDINDO 66X96 NA COR BRANCA - Marca.: VMP	UNIDADE	800,00	0,700	560,00
011433	PASTA FICHÁRIO - Marca.: POLICART	UNIDADE	50,00	12,700	635,00
011459	COLA ISOPOR 90 G - Marca.: PIRA	UNIDADE	110,00	5,300	583,00
012754	FOLHAS DE E.V.A CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	160,00	2,990	478,40
	DIMENSÕES: 45X50				
013297	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - Marca.: BIC	CAIXA	145,00	21,900	3.175,50
013298	CANETA ESFEROGRÁFICA, SEXTAVADA VERMELHA - Marca.: B	CAIXA	132,00	20,300	2.679,60
	PONTA MÉDIA COM FURO NA PARTE DO CORPO, EM CRISTAL TRANSPARENTE NA COR VERMELHA, COM PONTA DE LATÃO E ESFERA TUNGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES.				
014599	LAPIS DE COR - Marca.: CIS	CAIXA	1.040,00	6,300	6.552,00
014601	PAPEL VERGÊ - Marca.: SISTEM	PACOTE	210,00	19,850	4.168,50
	EMBALAGEM COM 50 FOLHAS				
015764	CLIPS NIQUELADOS Nº 12 - Marca.: BACCHI	CAIXA	5.200,00	5,200	27.040,00
016188	GRAMPO TRILHO EM PLÁSTICO PCT C/ 50 - Marca.: POLYCA	PACOTE	3.500,00	18,800	65.800,00
018307	ALFINETE PARA MAPA, METAL NIQUELADO, COM CABEÇA DE PLÁSTICO - Marca.: ACC	CAIXA	200,00	4,300	860,00
	REDONDO, 10MM, CAIXA COM 50 UNIDADES. CORES VARIADAS				
019162	ENCADERNAÇÃO 50 A 100 PÁGINAS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	2.150,00	4,400	9.460,00
025470	CADERNO BROCHURÃO 60 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	240,00	6,100	1.464,00
025476	CAIXA CORRESPONDÊNCIA DUPLA EM POLIÉTILENO, COR TRANSPARENTE OU FUMÊ - Marca.: DELLO	UNIDADE	90,00	28,400	2.556,00
	CAIXA CORRESPONDÊNCIA DUPLA EM POLIESTIRENO, COR TRANSPARENTE OU FUMÊ. DIMENSÕES: 111X253X435				
025485	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC TRANSPARENTE E INDEFORMÁVEL 9MM - Marca.: CASSMAR	UNIDADE	1.080,00	0,950	1.026,00
	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC TRANSPARENTE E INDEFORMÁVEL, LOMBADA FLEXÍVEL 9 MM DE ESPESSURA, NA COR PRETA FORMATO (216 X 335) MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.				

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



025576	PAPÉL SULFITE A4, 1º LINHA - Marca.: REPORT	CAIXA	400,00	142,900	57.160,00
	PAPÉL SULFITE A4, 1º LINHA, BRANCO 210 X 297 E 75G/M2 -				
	PACOTE COM 500 FOLHAS ADEQUANDO PARA COPIADORAS E				
	IMPRESSORAS, EM EMBALAGEM FECHADA, CAIXA COM 10				
	RESMAS				
025584	PERFURADOR DE PAPEL, COM 2 FURROS - Marca.: CIS	UNIDADE	50,00	48,000	2.400,00
	PARA 30 FOLHAS				
025588	PISTOLA ELÉTRICA DE 80W/110V, PARA APLICAÇÃO DE COLA	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
	QUENTE 7,5 X 300MM - Marca.: CIS				
025589	PISTOLA ELÉTRICA DE 80W/110V PARA APLICAÇÃO DE COLA	UNIDADE	10,00	36,400	364,00
	BASTÃO 11,3 X 30CM - Marca.: CIS				
025611	TESOURA COM PONTA EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL - Marca.	UNIDADE	100,00	18,700	1.870,00
	: CIS				
	TESOURA COM PONTA EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL CORTE				
	SUPER. "AFIADO, CABO TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA,				
	MEDINDO 19,0CM E COM 7,5"				
053884	BLOCO ADESIVO P RECADO 100FLS 76MMX10MM - Marca.: 3M	UNIDADE	600,00	4,900	2.940,00
053885	BLOCO ADESIVO PARA RECADO 100FLS 50MMX35MM - Marca.: UNIDADE		600,00	7,900	4.740,00
	TILIBRA				
064399	BORRACHA PONTEIRA BRANCA - Marca.: MERCUR	PACOTE	90,00	8,700	783,00
	DIMENSOES/PESO: PRODUTO SEM EMBALAGEM: 2,9X1,2X0,06CM.				
	4GR PACOTE COM 100 UNIDADES.				
064403	CLIPS NIQUELADO 3/0 - Marca.: BACCHI	CAIXA	10.200,00	3,050	31.110,00
064406	CADERNO BROCHURÃO 96 FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	270,00	7,900	2.133,00
116279	ALFINETE TIPO BROCHE PEQUENO - Marca.: ACC	CAIXA	1.110,00	6,000	6.660,00
	NUM.: 19MM				
116280	BALÃO CORES VARIADAS - Marca.: FESTBALL	PACOTE	580,00	9,200	5.336,00
116281	BATERIA 03 V CR 2016 - Marca.: ELGIN	UNIDADE	100,00	5,320	532,00
116282	BATERIA 03 V CR 2032 - Marca.: ELGIN	UNIDADE	230,00	4,200	966,00
116291	GIZ DE LOUSA - CAIXA COM 50 UNIDADES - Marca.: 7 BEL	CAIXA	90,00	4,100	369,00
116292	GRAMPEADOR DE ALTA CAPACIDADE - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	150,00	95,000	14.250,00
116293	GRAMPEADOR GRANDE. - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	2.090,00	18,800	39.292,00
116297	PAPÉL COUCHÉ - A4 50 FLS - Marca.: SISTEM	PACOTE	200,00	24,000	4.800,00
116298	PAPÉL MADEIRA - Marca.: VMP	UNIDADE	200,00	1,400	280,00
116299	PASTA COM ELÁSTICO TIPO ESCARELA P - Marca.: FRAMA	UNIDADE	400,00	3,200	1.280,00
116302	PILHA ALCALINA AAA - Marca.: PANAS	CARTELA	300,00	3,600	1.080,00
	CARTELA COM QUATRO UNIDADES				
116306	ENCADERNAÇÃO 100 A 200 PG - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	2.150,00	6,800	14.620,00
			VALOR GLOBAL R\$		345.698,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 345.698,40 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 30 de Agosto de 2023,

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO

com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos nela estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1313.103010200.2.053 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 106.501,10, Exercício 2022 Atividade 1313.103020210.2.066 Manutenção do Hospital Municipal e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 170.317,90, Exercício 2022

Atividade 1313.101220199.2.045 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 43.254,40, Exercício 2022 Atividade 1313.103010200.2.053 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.83, no valor de R\$ 23.900,00, Exercício 2022 Atividade 1313.103020210.2.066 Manutenção do Hospital Municipal e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.83, no valor de R\$ 590,00, Exercício 2022 Atividade 1313.101220199.2.045 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.83, no valor de R\$ 1.135,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 25 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98
CONTRATANTE

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



S C R DE AZEVEDO EIRELI - ME
CNPJ 08.625.214/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____